

**ATA CPA 04/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 07/02/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

**PARTICIPANTES:** Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves/SEHABAna Raquel Santos/SMADS; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Denise de Campos Bittencourt/SEDPcD; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Gerisvaldo Ferreira/CRECI-SP; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibermann Melhem/SMPED; Luis Fernando Lessa/SMUL; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rayla Monick C. Barbosa/SMIT; Robinson Xavier/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalhoso/CMPD; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Amanda Morelli/SEHAB; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

**CONVIDADOS:** Ana Carvalho/Urbia; André Yamaguishi Ciampi/Urbia; Giovanna Silva de Souza/Urbia; Maria Elisabete Lopes/Urbia; Rogério Romeiro/Arquiteto; William Eiji Itokazu/SEGES.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

**SEI 6027.2021.0013521-0 - Plano de intervenções Parque Eucaliptos - Fase 2 administração/sanitários/vestiários/área de convivência**

Na visualização das peças gráficas apresentadas no Processo foi observado que o mesmo foi revisado e não mais representa o que está previsto ser feito. Diante disso a representante da URBIA apresentou a peça gráfica mais atual. Dessa peça gráfica o Colegiado observou:

- 1 - porta da copa não apresentou área de aproximação interna mínima;
- 2 - verificar junto ao mercado se há geladeira com a abertura de porta proposta;
- 3 - dar continuidade dos corrimãos em patamar 3 da rampa 2;
- 4 - retirar pisos táteis de alerta em patamares 3 e 4 da rampa 2;
- 5 - retirar piso direcional no patamar que situado entre a rampa 2 – lance 1 e a rampa serviço – lance 1;
- 6 - retirar pisos de alerta na rampa serviço assim “não convidando” a pessoa com deficiência visual a caminhar inadvertidamente em local de serviço/restrito;
- 7 - prever placa informativa de área restrita na sua forma visual e tátil (relevo e braile);
- 8 - prever portão/solução similar para evitar acesso inadequado ao local de serviço/restrito;
- 9 - prever planta tátil em atendimento à NBR15.599 e NBR9050.

Assim, foi combinado de SVMA juntar nova peça gráfica ao Processo considerada a

peça gráfica apresentada e as adequações acima. Uma vez verificada por técnicos de CADU o atendimento das adequações, este Colegiado fez MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL ao Projeto.

**P.A. 2017.0.092.551-9 - Condomínio Ed. Ragi Buainain - Certificado de Acessibilidade**  
Apreciado o expediente, em atenção à solicitação de manifestação acerca da possibilidade de instalação de rampa móvel na calçada para acesso à loja nº 4 do Condomínio Edifício Ragi Buainain, o Colegiado observou que a proposta encaminhada às fls. 156 e 157 do expediente não atende a autonomia da pessoa com deficiência, ressaltando que a rota acessível deve ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Portanto, não aceito o ofertado. Entretanto, observou que o Decreto nº 59.671, de 7 de agosto de 2020, que consolida os critérios para a padronização das calçadas, indica as condições para implantação de rampas de acomodação para alcance do imóvel na faixa de acesso, que é destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações. Observou que antes da execução de intervenção na calçada, o interessado deve consultar a Subprefeitura, instruindo a consulta com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes, conforme disposto na legislação mencionada.

**SEI 7910.2024.0000188-3 - Ponte Graúna-Gaivotas sobre o Braço do Cocaia e Sistema Viário de Acesso - Segmento 2**

Após visualização das diversas peças gráficas o Colegiado deliberou pelas seguintes diretrizes:

1 - que o nominado como “passeio direito” não é considerado “calçada” conforme Decreto Municipal 59.671/2020 (Decreto das Calçadas) e , sim, considerado “calçada inexistente”;

2 - rever abrigos e sinalização visual e tátil no piso de forma a atender figuras 73 e 74 da NBR16.537/2024; 3) rever canteiro central de forma a atender figura 72 da NBR16537:2024; 4) deu anuência às colocações feitas na “Análise Recomendações de revisão de projeto (097475782)”, apresentada nesta reunião.

Ao final, recomendou-se convidar os arquitetos, engenheiros e estagiários de SPOBRAS a fazer o Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade – CECCA, online, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Assim, o Colegiado aguarda novo envio de peças gráficas, com a revisão considerando atendimento às diretrizes acima, fundamentos de eventual impossibilidade técnica e, assim compreendido, que o projeto nesta CPA se encontra ainda PENDENTE.

**SEI 6065.2022/0000622-3 - Condomínio das Orquídeas - Denúncia por Falta de Acessibilidade em conjunto residencial**

Apreciado o expediente, com indicação inicial acerca de rampa de circulação com inclinação superior ao limite regulamentado em norma técnica docs. 071980904 e 077959480, considerada documentação apresentada pelo condomínio, avalizada pelo síndico Sr. Carlos Augusto Alves Santos doc. 079444473, contendo plantas com indicativos de alteração das condições da entrada do imóvel e consulta a imagens aéreas e da internet (Google), na presente data, ambas demonstrando prejuízo às condições de acessibilidade existentes anteriormente tais como: substituição de

escada por área de estacionamento, não apresentando duas formas de deslocamento na circulação vertical previsto em norma técnica; apresentando alteração na área de transposição da porta/portão de acesso à clausura visitantes, eliminando espaço contíguo à maçaneta previsto em norma técnica; ausência de sinalização tátil de piso no início/final da rampa; implantando estacionamento para população flutuante, não prevendo vaga de estacionamento reservada pessoa com deficiência neste espaço; implantando estacionamento para população flutuante não prevendo vaga reservada pessoa idosa neste espaço, nos termos do decreto nº 51.395, de 7 de abril de 2010; face ao tempo decorrido da denúncia encaminhada, o Colegiado reitera solicitação de providências fiscais aplicáveis de competência da subprefeitura, notando o solicitado no doc. 077959480 em 02/02/2023, que seja verificado se houve vício na concessão do Certificado de Conclusão, conferindo se a edificação foi construída conforme o projeto aprovado, considerada denúncia sobre rampa em desacordo ao exigido em norma técnica. Avaliação de alterações posteriores à concessão do Certificado de Conclusão, estando estas em desacordo com legislação edilícia. Mediante ao exposto, solicita que seja apresentado documento que comprove a regularidade do executado com pleno atendimento ao previsto em legislação. Com retorno para ciência desta Comissão das providências adotadas e futura avaliação de acionamento dos órgãos de classe profissional de arquitetura e engenharia, representados neste Colegiado, acerca da conduta das profissionais envolvidas, mencionadas pelo representante do condomínio.

**P.A. 2018-0.078.309-0 - Selo de Acessibilidade – Banco do Brasil S.A**

Apreciado o expediente, o Colegiado deliberou pela concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

Ressalva 1: Para o caso específico, foi considerada vaga reservada em outro imóvel conforme documentos e declarações constantes no presente processo, devendo ser observado a garantia da acessibilidade do percurso entre o estacionamento e a agência bancária.

Ressalva 2: O Selo de Acessibilidade Arquitetônica somente será válido mantida a vaga reservada locada.

**SEI 6065.2024.0000035-0 - Condomínio Praça Vampré - Rua Dr. Fabrício Vampré, 129**

Após diversas manifestações o Colegiado deliberou por dar continuidade na análise em futura reunião.

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu

conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

**SELO – 06/24 - PA 2018-0.078.309-0**

**Interessado:** Banco do Brasil S.A.

**Local:** Rua da Mooca, 2047 – Mooca - São Paulo/SP – CEP 03103-003

Reunião encerrada.